



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

21

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018

AUTOR
Dep. Weverton Rocha - PDT/MA

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 1º, do art. 9º-A, da Lei nº 11.350/2006, dando a seguinte nova redação:

“Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.315,80 (mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos) mensais” (NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – ACS e ACE.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Em que pese, alterações necessárias terem sido propostas pelo Governo, acredita-se que ~~uma modificação fundamental foi esquecida do texto da Medida Provisória, motivo pelo qual estamos~~



propondo sua inclusão. Esta modificação é referente à atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto e, em respeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Proponho na presente emenda a atualização do piso salarial dos ACS e ACE para o valor de R\$ 1.315,80 (mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos). Tal valor é fruto da correção entre 2014 e março de 2018, pelo IPCA, índice inflacionário utilizado pelo Governo e proposto pela EC 95/2016 para reajuste do próprio teto de gastos.

Desta forma, pretendo deixar claro que a proposta é de mera recomposição de perdas inflacionárias do período e não mero reajuste salarial para a categoria.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura



DEP. WEVERTON ROCHA
Brasília, de abril de 2018.

